

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (pt. 8)

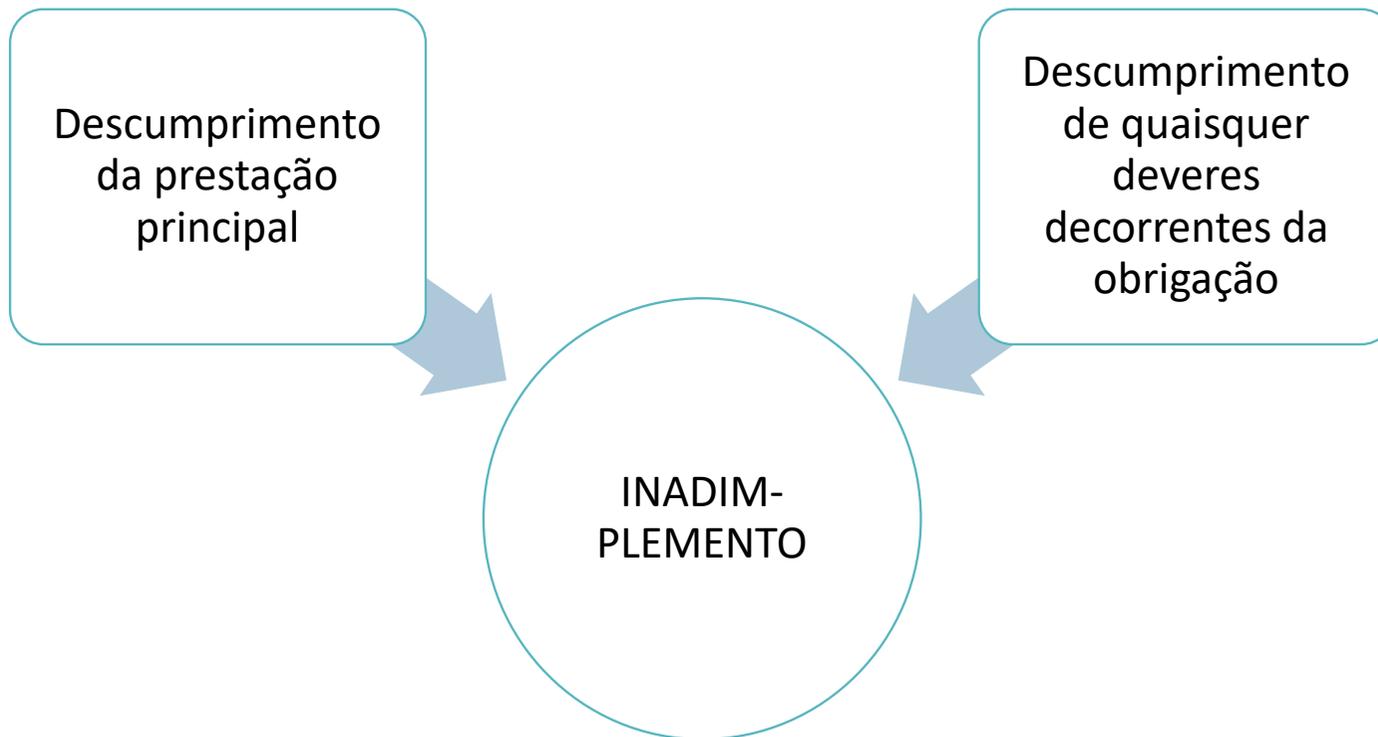
 PROF. DR. ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS
 CONCURSODECARTORIO.COM.BR
 @ARNTRAMOS

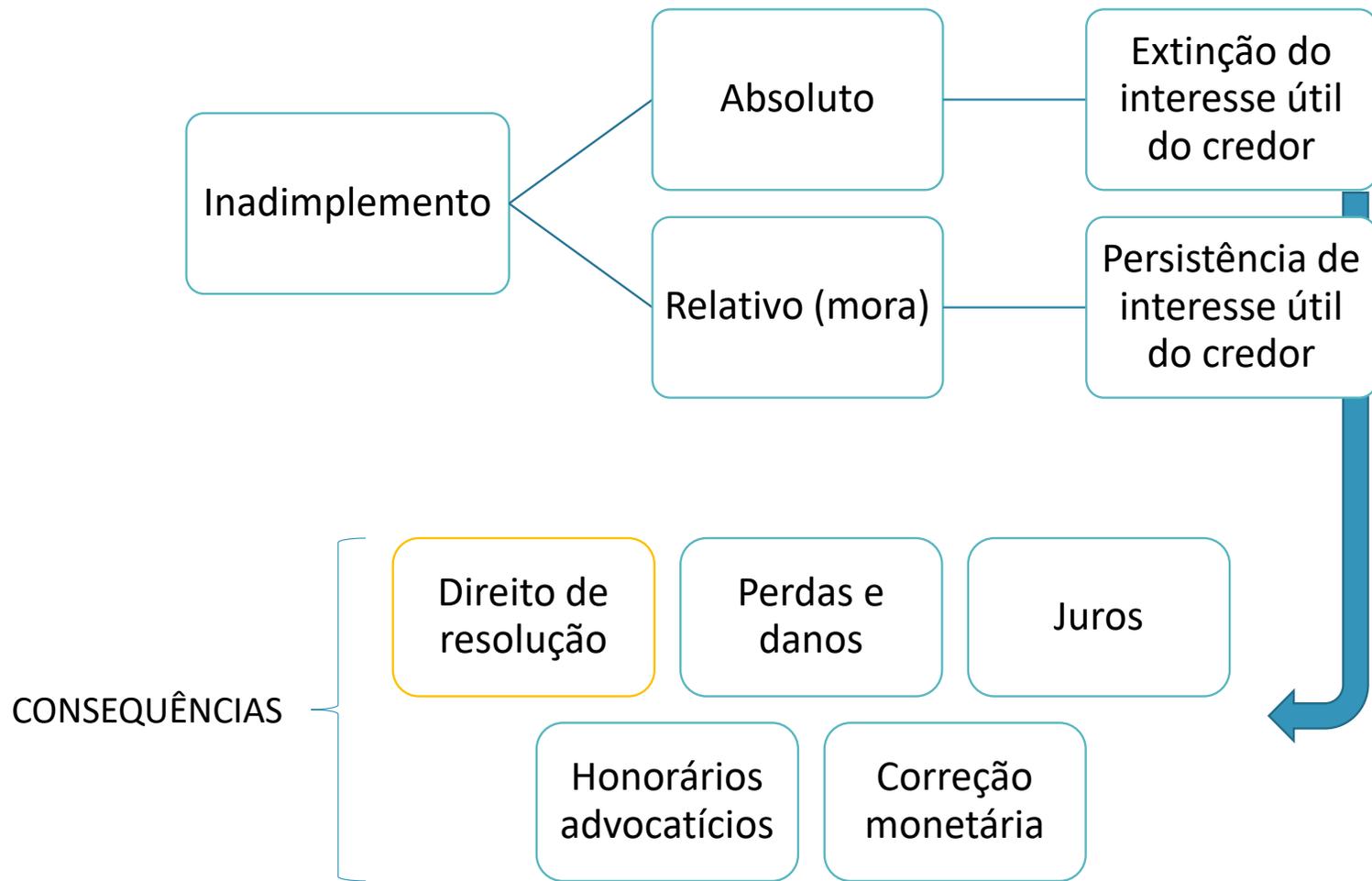
ITINERÁRIO

1. Direito das Obrigações
 - vii. Inadimplemento



INADIMPLEMENTO





Adimplemento substancial

Regra geral: excepciona o direito de resolução, face ao cumprimento quase integral da prestação por parte do devedor

Exceções:

- STJ, REsp 1.622.555-MG (2ª Seção, DJe 16.03.2017): contratos de alienação fiduciária em garantia, face à especialidade do regime jurídico aplicável
- STJ, HC 439.973-MG (4ª Turma, DJe 28.09.2018): dívidas alimentares, face às características próprias dos alimentos

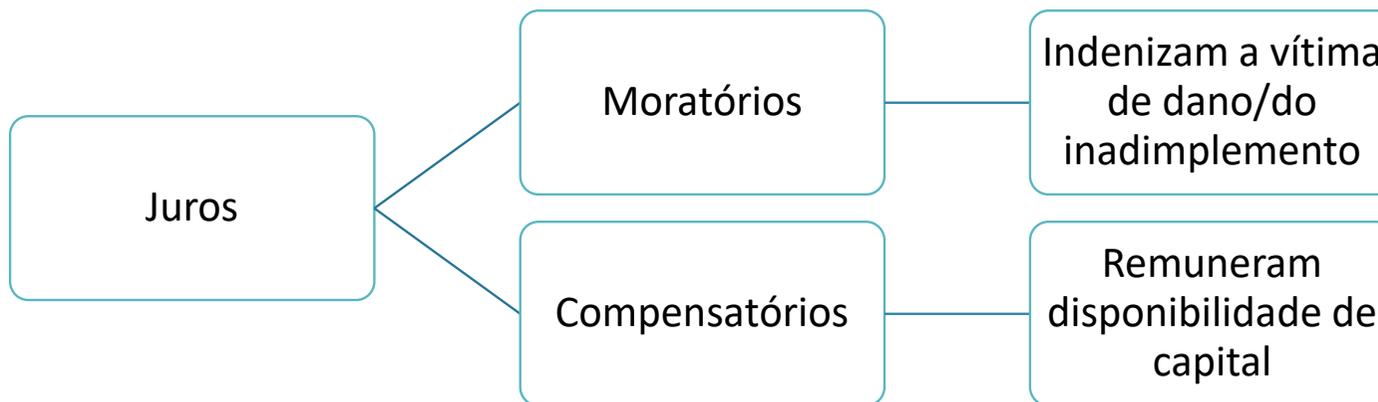


Art. 392, CC. Nos contratos benéficos, responde por simples culpa o contratante, a quem o contrato aproveite, e por **dolo** aquele a quem não favoreça. **Nos contratos onerosos, responde cada uma das partes por culpa**, salvo as exceções previstas em lei.

S. 145/STJ: No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.

Art. 393, CC. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.



Art. 406, CC. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo **a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.**

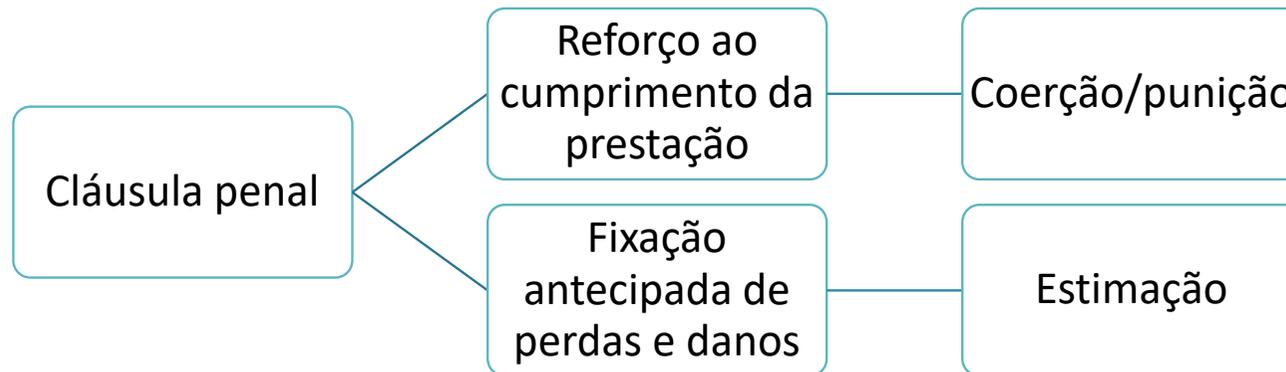


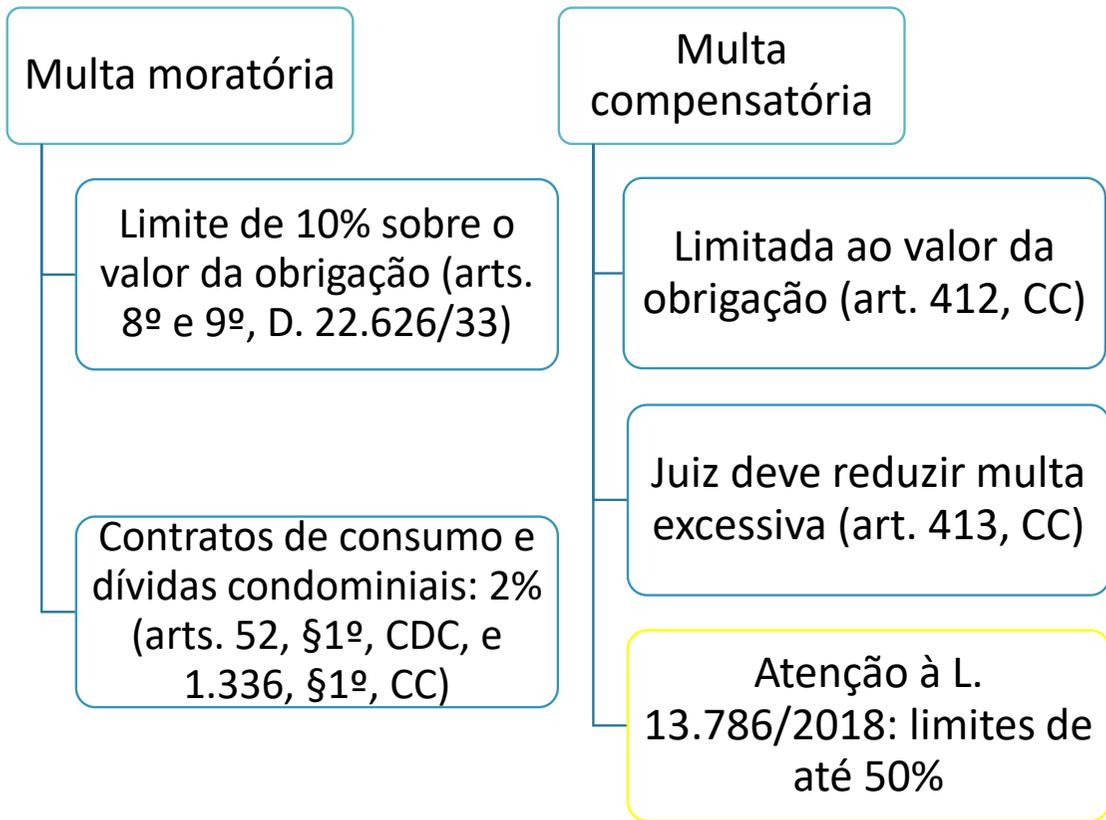
Taxa SELIC (Circ. BACEN 466/1979), utilizada para cálculo dos juros de mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, segundo o art. 84, L. 8.981/1995

Taxa de 1% ao mês, utilizada para cálculo dos juros de mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, “se a lei não dispuser de modo diverso”, segundo o art. 161, § 1º, CTN. Critério utilizado também pela Lei da Usura (D. 22.626/1933) e pela S. 379/STJ

Art. 397, CC. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.





Art. 416, CC. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

Parágrafo único. Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, **não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado. Se o tiver sido, a pena vale como mínimo da indenização,** competindo ao credor provar o prejuízo excedente.



QUESTÕES

[VUNESP 2020 – FITO – Advogado]

Arlindo sofreu um acidente de carro quando era jovem e ficou paralítico. Passados alguns anos e recuperado do trauma, decidiu trabalhar como taxista. Para exercer a profissão com segurança, encomendou, na própria montadora, um veículo adaptado que tivesse todas as condições de segurança necessárias. A montadora X comprometeu-se a entregar o veículo no dia 30 de setembro de 2019, constando no contrato que poderia prorrogar a entrega até o dia 30 de outubro de 2019. Devido a atrasos, a montadora entregou o veículo apenas no dia 30 de dezembro de 2019. Diante da situação hipotética, Arlindo procura um advogado que decide propor uma ação pedindo a condenação da montadora ao pagamento da multa contratual de 1% ao mês e dos lucros cessantes correspondentes à quantia que Arlindo poderia ter recebido se já estivesse trabalhando como taxista. Diante da situação hipotética, considerando o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, assinale a alternativa correta.

- a) Em caso de inadimplemento, o juiz deverá conceder o valor da cláusula penal, mais as perdas e danos, caso a cláusula penal seja moratória.
- b) Em caso de inadimplemento, o juiz deverá conceder o valor da cláusula penal mais as perdas e danos, caso a cláusula penal seja compensatória.
- c) No caso de mora, existindo cláusula penal moratória, concede-se ao credor a faculdade de requerer, cumulativamente, o cumprimento da obrigação, a multa contratualmente estipulada; e ainda indenização correspondente às perdas e danos decorrentes da mora.
- d) A cláusula penal moratória não é estipulada para compensar o inadimplemento nem para substituir o adimplemento. Assim, a cominação contratual de uma multa para o caso de mora não interfere com a responsabilidade civil. Logo, não há óbice a que se exija a cláusula penal moratória juntamente com o valor referente aos lucros cessantes.



A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo inadimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se a cumulação com lucros cessantes.

[FCC MAIS 2020 – TJMS – Juiz substituto]

Quanto à mora e às perdas e danos, é correto afirmar:

- A mora do credor subtrai o devedor isento de dolo à responsabilidade pela conservação da coisa, obriga o credor a ressarcir as despesas empregadas em conservá-la e sujeita-o a recebê-la pela estimação mais favorável ao devedor, se o seu valor oscilar entre o dia estabelecido para o pagamento e o de sua efetivação.
- b) Havendo fato ou omissão imputável ao devedor, este não incorre em mora.
- c) Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora a partir do ajuizamento da ação indenizatória correspondente.
- d) O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, salvo, em qualquer caso, se essa impossibilidade resultar de caso fortuito ou força maior.
- e) Salvo se a inexecução resultar de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

[FAFIPA 2022 – Câmara de Ourizona/PR – Advogado]

Assinale a alternativa INCORRETA em se tratando do que prevê o Código Civil acerca do inadimplemento das obrigações:

- a) Nas obrigações negativas o devedor é havido por inadimplente desde o dia em que executou o ato de que se deveria abster.
- b) O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não houver por eles se responsabilizado.
- c) Nos contratos benéficos, responde por dolo contratante, a quem o contrato aproveite, e por simples culpa a quem não favoreça. Nos contratos onerosos, responde cada uma das partes por dolo, salvo as exceções previstas em lei.
- d) Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
- e) Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.

[FGV 2023 – SEFAZ/PR – Auditor Fiscal]

Teodorico contratou a sociedade empresária X para a reforma e decoração de sua nova casa, sendo que, após o pagamento integral, foi informado que a sociedade empresária X encerrou voluntariamente suas atividades, o que leva ao descumprimento do contrato. Sobre o caso apresentado, com base no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a afirmativa correta.

- Há o inadimplemento absoluto da obrigação, devendo o devedor responder por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e pelos honorários de advogado.
- b) Há o caso fortuito e a força maior, mesmo que a empresa tivesse condições de evitar ou impedir.
- c) As perdas e danos abrangem somente o que efetivamente ele perdeu, não alcançando os lucros cessantes devido à condição de pessoa natural do credor.
- d) Em caso de inadimplemento absoluto da obrigação, o devedor só responde com os bens afetados ao contrato.
- e) Por ser um contrato benéfico, a sociedade empresária X só responde por dolo, por não ser a favorecida da relação jurídica.

 ANDRE@ARNTRAMOS.ADV.BR

 @ARNTRAMOS
